A C Ó R D Ã O

TC-004565.989.17-5
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.
Contratada(s): WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Marilia Marton (Chefe de Gabinete).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Alice Venchiarutti (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26/01/17. Valor – R$4.073.743,80.

TC-004605.989.17-7
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.
Contratada(s): WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.
Responsável(is): Maria Helena Tambellini Faustino, Alice Venchiarutti (Dirigentes Regionais de Ensino) e Marilia Marton Correa (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 19/12/22.

TC-016098.989.20-5
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.
Contratada(s): WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.
Responsável(is): Maria Helena Tambellini Faustino (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/18.

TC-016099.989.20-4
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.
Contratada(s): WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio.
Responsável(is): Maria Helena Tambellini Faustino (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/19.

TC-016100.989.20-1
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.
Contratada(s): WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.
Responsável(is): Elaine Hernandes (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/20.

REPRESENTAÇÃO

TC-018760.989.16-0
Representante(s): Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda.
Representado(s): Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.
Responsável(is): Maria Helena Tambellini Faustino, Alice Venchiarutti (Dirigentes Regionais de Ensino) e Marilia Marton Correa (Chefe de Gabinete).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação, relacionadas ao edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016, que objetivou a contratação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.
Advogado(s): José Catanho de Menezes Junior (OAB/SP nº 177.304).

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. PESQUISA DE PREÇOS DEFICITÁRIA. COMPETIVIDADE SATISFATÓRIA. PREÇO CONTRATADO INFERIOR AO REFERENCIAL. TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONFORME O PACTUADO. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 14/2016 e o decorrente instrumento de Contrato (nº 02/2017), firmado entre Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região Leste 3 e WMW Locação de Veículos e Serviços de Transporte Eireli, bem como os Termos Aditivos de 01 a 03,

limitados a prorrogações de vigência contratual, sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante: corrija o tempo de viagem (ida e volta) nos editais, de modo a deixá-lo o mais próximo possível da realidade; elimine a omissão quanto à realização de transporte escolar aos sábados, domingos e feriados; fixe termos finais de garantia que assegurem o adequado nível de proteção à Administração; e, ainda, que: aparelhe adequadamente as pesquisas de preços laboradas na fase interna dos procedimentos licitatórios, nos termos atualmente previstos na Lei 14.133/2021; e realize com rigor o acompanhamento da execução de suas avenças.

Decidiu, ademais, conhecer da respectiva Execução Contratual, assim como julgar improcedente a Representação objeto do TC- 018760.989.16.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator